



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E
JUSTIÇA - SECIJU**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 005/2016

PROCESSO Nº 06383/2016
INSPEÇÃO DETERMINADA PELA PORTARIA Nº 526/2016
PERÍODO AUDITADO: CONVÊNIO Nº 002/2015



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Informação.....	2
1.1.1 Da Inspeção.....	2
1.1.2 Da identificação	2
1.2 Visão Geral do Objeto.....	3
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	3
1.4 Escopo.....	3
1.5 Metodologia.....	4
1.6 Fontes de critérios	4
1.7 Limitações	4
1.8 Volume de recursos fiscalizados	4
2. RESULTADOS DA INSPEÇÃO.....	4
2.1 QUESTÃO 2: Foi regular a celebração do convênio?	4
2.1.1 ACHADO: Não atendimento das condições de regularidade cadastral.	4
2.1.2 ACHADO: Empresa contratada não existe fisicamente.....	5
2.1.3 ACHADO: Não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto.	7
2.1.4 ACHADO: Celebração de convênio com Instituição sem experiência comprovada.	8
2.1.5 ACHADO: Conluio entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico.....	10
2.2 QUESTÃO 3: Houve fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela concedente?	13
2.2.1 ACHADO: Inexecução do Objeto do Convênio.	13
3. CONCLUSÕES.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15



1. INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da Inspeção

Objeto da Fiscalização:	Cumprimento da Resolução nº 183/2016 – TCE-TO/Pleno – 11/05/2016
Ato de designação:	Portaria nº 526, de 21/08/2016, prorrogada pela Portaria nº 586, de 23/09/2016
Período abrangido pela fiscalização:	Convênio nº 002/2015
Composição da Equipe:	Eduardo Pereira Valim (EPV) – Mat. Nº 24.351-0 – Coordenador Pantaleão Tavares Neto (PTN) – Mat. Nº 23.437-1 – Membro Maria Léa Barros Brito Caetano (MLB) – Mat. Nº 23.521-1 – Membro

1.1.2 Da identificação

Órgão fiscalizado:	SECIJU - Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça
CNPJ:	24.851.511/0013-19
Endereço:	Esplanada das Secretarias de Governo, Praça dos Girassóis, Caixa Postal nº 216, Palmas – TO, CEP: 77.001-970
Fone:	(63) 3218-6706
Site:	http://cidadaniaejustica.to.gov.br/
Responsável pelo Órgão:	Gleidy Braga Ribeiro
Cargo:	Secretária
Período:	02/02/2015 até atual
RG:	456.540 (SSP/TO)
CPF:	990.653.471-00
Convenente:	Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO
CNPJ:	10.506.057/0001-10
Endereço:	Rua MS 10, Quadra 19a, Lote 19, Setor Morada do Sol, Palmas – TO, CEP: 77.066-114
Responsável pela Convenente:	Sandra Rodrigues de Sousa Costa
Cargo:	Presidente
RG:	354.728 (SSP/TO)
CPF:	887.892.171-87



1.2 Visão Geral do Objeto

Em cumprimento ao determinado pela Resolução nº 183/2016 - TCE/TO - Pleno, de 11 de maio de 2016 e Portaria de nº 526, de 31 de agosto de 2016, prorrogada pela Portaria nº 586, de 23 de setembro de 2016, para a realização de inspeção “in loco” na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Processo 2015/17010/00490, referente ao Convênio nº 002/2015, celebrado com o Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO, que tem por objeto a realização de repasse financeiro para realização do Projeto denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins”, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

1.3 Objetivo e questões de auditoria

A inspeção teve como objetivo verificar a execução do convênio firmado entre a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU e o Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO.

Como objetivo do trabalho e a fim de avaliar a execução do contrato de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, conforme Matriz de Planejamento:

- a) Há exigência de autorização legislativa para realização do convênio?
- b) Foi regular a celebração do convênio?
- c) Houve fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela concedente?
- d) O repassador tomou providências quanto à instauração de TCE nas hipóteses previstas em normas regulamentares e nos dispositivos do convênio?

1.4 Escopo

O escopo da Inspeção foi a verificação da legalidade e da execução dos serviços prestados conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto e no objeto do contrato avençado entre as partes.

A abrangência dos exames se referiu ao Termo de Convênio nº 002/2015 e aos Processos nº 2015/17010/0049 e 2016/17010/001105 da SECIJU.

Os trabalhos foram realizados no período 14/09/2016 até 30/09/2016 na sede da SECIJU, com realização de verificações "in-loco" para averiguação de informações constantes no processo.



1.5 Metodologia

Para a realização deste trabalho cumpriu-se o que determina o Manual de Auditoria Governamental, alinhado às Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- ✓ Análise documental.
- ✓ Inspeção física.
- ✓ Confrontação de informações e documentos.
- ✓ Conferência de cálculos.
- ✓ Ocorrência.
- ✓ Comprovação fotográfica.

1.6 Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se:

- a) Constituição Federal.
- b) Lei nº 8.666/93
- c) Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado
- d) IN 004/2004 TCE-TO.
- e) Normas Gerais de Auditoria.

1.7 Limitações

Os trabalhos se desenvolveram sem limitações.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

O Convênio foi firmado entre as partes no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), porém a fiscalização ocorreu sobre o valor do repasse parcial feito à Conveniente, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

2.1 QUESTÃO 2: Foi regular a celebração do convênio?

2.1.1 ACHADO: Não atendimento das condições de regularidade cadastral.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Não foi realizada a notificação da celebração do Convênio ao Poder Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

CRITÉRIOS:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 116, § 2º - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

EVIDÊNCIAS: Exame documental do processo (ANEXO I).

CAUSAS: Controle interno ineficiente.

EFEITOS: Celebração de convênio irregular, visto o não atendimento dos requisitos mínimos necessários conforme a legislação vigente.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Aplicação de multa à Gestora.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Transparência e regularidade na celebração de convênios, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelos convenientes.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Gleidy Braga Ribeiro – Secretária – CPF: 990.653.471-00

Período: 02/02/2015 até atual

Conduta: Celebração de convênio sem atender aos critérios mínimos exigidos pela legislação.

Nexo de Causalidade: Realizou a celebração do convênio.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

2.1.2 ACHADO: Empresa contratada não existe fisicamente.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em visita ao endereço da empresa foi verificado que a mesma não existe fisicamente. No endereço consta como Quadra 104 Norte, Avenida LO-02, Conj. 01, Lote 34, Sala 04, mas no local não existe a Sala 04, apenas Salas 01 e 02 com outras empresas instaladas no local, conforme imagens mostradas abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO



CRITÉRIOS:

Lei nº 8666/93:

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

EVIDÊNCIAS: Exame documental do processo e visita “*in loco*” realizada no dia 20/09/2016.

CAUSAS: Dolo.

EFEITOS: Contratação de empresas inidôneas e consequente não prestação dos serviços.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Aplicação de multa à presidente do Instituto e à proprietária da empresa.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Recebimento materiais e/ou serviços prestados, evitando dano ao erário.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Sandra Rodrigues de Sousa Costa – Presidente – CPF: 887.892.171-87

Período: Todo o período relativo ao convênio até atual.

Conduta: Contratação de empresa inidônea e inexistente.

Nexo de Causalidade: Realização de contratação e pagamentos indevidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Valor: R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Responsável: Jane dos Santos Araújo – CPF: 037.463.941-80 – Representante da Empresa Contratada / INOVA SERVIÇOS E COMÉRCIO – CNPJ: 23.606.250/0001-75

Período: 19/11/2015 até 11/03/2016

Conduta: Criação de empresa apenas para recebimento de repasses de convênios.

Nexo de Causalidade: Recebimento de recursos sem comprovação da contraprestação dos serviços.

Valor: R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

2.1.3 ACHADO: Não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Verificou-se que não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto quando da apresentação do Plano de Trabalho, fls. 03/19, pela Presidente do ICOMTO. Esta afirmação se dá em virtude de que a pesquisa apresentada foi realizada apenas 01 (um) dia antes da assinatura do convênio, conforme demonstrado nas fls. 160/174, todas datadas de 19/10/2015, e o convênio assinado em 20/10/2015. Tal fato também foi descrito no Parecer da Procuradoria Geral do Estado, fls. 88/90, que descreveu:

“Outra pendência identificada prende-se à ausência de pesquisa prévia de mercado, a fim de comprovar os valores demandados, com efetiva constatação do preço real praticado no mercado. ”

CRITÉRIOS:

Lei nº 8666/93:

Art. 43, Inciso IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

EVIDÊNCIAS: Exame documental do processo (ANEXO 1).

CAUSAS: Controle interno ineficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EFEITOS: Possível ocorrência de aquisição de produtos e serviços acima do preço de mercado, ocasionando dano ao erário.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Aplicação de multa à Presidente do Instituto, tendo em vista que a responsabilidade pela pesquisa de preço de mercado cabia a ela quando da solicitação do convênio.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Economia no processo de aquisição de bens garantindo o menor preço de mercado, além do direito à ampla concorrência entre empresas fornecedoras.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Sandra Rodrigues de Sousa Costa – Presidente – CPF: 887.892.171-87

Período: Todo o período relativo ao convênio até atual.

Conduta: Apresentação da estimativa de custos com o Projeto, sem constar pesquisa prévia de preços de mercado

Nexo de Causalidade: Não realizou pesquisa prévia para estimativa de custos com o projeto.

Valor: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

2.1.4 ACHADO: Celebração de convênio com Instituição sem experiência comprovada.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Verificou-se que houve alteração do nome da Associação e de seus objetivos, que antes se chamava Associação de Fisiculturismo de Palmas e passou a se chamar Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO, conforme demonstrado na cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/04/2015 (fls. 40/41). Com isso, verifica-se que o Instituto em comento não possui experiência comprovada na área de educação e saúde para qual foi firmado o convenio, visto que o objetivo do mesmo era o desenvolvimento de ações em 40 municípios, a fim de orientar e acompanhar a população local sobre os vários problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas.

CRITÉRIOS:

Decreto nº 6.170/2007:

Art. 4º - A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, **visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste** (Grifo nosso).

- § 1º - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Aviso Circular da Controladoria Geral da União nº 007/2011/GM/CGU-PR:

a) a seleção da entidade deve basear-se, entre outros aspectos, no histórico de seu desempenho e na aferição de sua capacidade técnica e operacional, nos termos do art. 72, c/c o art. 5º, § 20, da referida Portaria, conforme já alertado no manual de Orientação e Apoio à Gestão, encaminhado a essa Pasta com o Aviso-Circular nº 1/2011/CGU, de 19 de janeiro do corrente ano;

EVIDÊNCIAS: Exame documental do processo e cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e da alteração do Estatuto Social, fls. 26/41 do ANEXO 1.

CAUSAS: Dolo.

EFEITOS: Mal-uso dos recursos públicos repassados, comprometendo o resultado pretendido pelo Convênio. Neste caso o Instituto em comento recebeu 25% do repasse do convênio, utilizou todo o recurso supostamente para a aquisição de material gráfico, não utilizou o material e não realizou sequer uma palestra socioeducativa, apenas palestras de abertura em algumas cidades, não fazendo uso do material contratado e não sendo efetivo seu resultado, afetando principalmente a comunidade que não obteve a realização do programa proposto pela conveniada. O Instituto também não apresentou nenhuma amostra do material supostamente comprado nem mesmo informou onde está localizado o mesmo.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Realizar chamamento público para escolha da instituição com a melhor proposta técnica e experiência na área / Aplicação de multa à Gestora.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Realização efetiva do objeto do convênio, atendendo a comunidade satisfatoriamente, tendo em vista a realização das palestras, alcançando o público alvo e surtindo efeitos positivos para a população.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Gleidy Braga Ribeiro – Secretária – CPF: 990.653.471-00

Período: 02/02/2015 até atual

Conduta: Celebração de convênio com instituição sem experiência comprovada, mesmo com alerta realizado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Nexo de Causalidade: Assinou o termo de convênio.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

2.1.5 ACHADO: Conluio entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Um dia antes da assinatura do convênio foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços conforme quadro abaixo:

PRIMEIRA COTAÇÃO REALIZADA (TOTAL)					
EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	VENCIMENTO DA PROPOSTA	FOLHA DO PROCESSO
Premium Comercial	R\$ 800.000,00	60	19/10/2015	18/12/2015	160/166
Gráfica Sete	R\$ 854.284,40	30	19/10/2015	18/11/2015	167/170
MS Barros Comercial	R\$ 857.134,80	30	19/10/2015	18/11/2015	171/174

Quando da realização da cotação para realizar a compra “parcial” de material gráfico, foram realizadas mais 03 (três) pesquisas de preços, que obteve a empresa INOVA Comércio e Serviços como a vencedora, conforme quadro abaixo:

SEGUNDA COTAÇÃO REALIZADA (PARCIAL)					
EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	VENCIMENTO DA PROPOSTA	FOLHA DO PROCESSO
Premium Comercial	R\$ 277.946,00	N/C	11/11/2015	N/C	231/233
Copiadora Exata	R\$ 285.200,00	N/C	12/11/2015	N/C	234/235
Inova Comércio e Serviços	R\$ 249.600,00	N/C	12/11/2015	N/C	236/237

Verificou-se que o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o ICOMTO e a empresa INOVA foi datado de 19/11/2015, mas o que se notou foi o fato de que a proposta apresentada previamente pela empresa Premium Comercial tinha validade de 60 dias, pois foi apresentada dia 19/10/2015, e quando da apresentação da segunda proposta na data de 11/11/2015 (23 dias após a primeira proposta), os valores unitários apresentados foram maiores do que a primeira proposta ainda vigente. Já a proposta da empresa INOVA apresentou seus valores unitários idênticos ao da primeira cotação da empresa Premium Comercial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS							
SERVIÇO	QTDE.	PREMIUM COMERCIAL				INOVA COM. SERV.	
		PROPOSTA DE 19/10/2015		PROPOSTA DE 11/11/2015		PROPOSTA DE 12/11/2015	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de cartaz OI, impressão OFF-SET, medindo, 66x80cm em papel couchê 250 grs., impressão 4/0 cores. aplicação plastificação brilho (frente). Observação, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes, sendo 1.000 (um mil) unidades por cada tiragem. De acordo com a demanda do projeto	2.000	R\$ 4,93	R\$ 9.860,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,93	R\$ 9.860,00
Confecção de Cartaz 02, Impressão OFF - SET. medindo, 46 x 64 cm. em papel couchê fosco 230 grs., 4/0 cores. OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 1.000 (mil) unidades por cada tiragem. de acordo coma demanda do projeto.	2.000	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00	R\$ 1,59	R\$ 3.180,00	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Confecção de Cartaz 03, Impressão OFF- SET. medindo, 66 x 96 cm. em papel couchê 250 gr., impressão 4/0 cores, acabamento, aplicação de laminação bopp fosca e verniz localizado (frente). OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 1.000 (um mil) unidades por cada tiragem de acordo com a demanda do projeto.	1.000	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00
Confecção de Folder nas medidas, 21.00 em Larg. X 31.00 cm Alt.; em couchê 230 gr. brilho. com 4 X 4 cores, impresso em Offset; acabamentos, corte. vinco. laminação bopp brilho F/V. Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 2.000 (dois mil) unidades por cada tiragem. De acordo com a demanda do projeto.	10.000	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
Confecção de Folder nas medidas, 60.00 cm Larg. X 29,70 cm Alt.; em couchê 250 gr. fosco. com 4 X 4 cores. impresso em Off-Set; acabamentos, corte. vinco. plastificação brilho F/V. OBS, OS pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 5.000 (dois mil) unidades por cada arte, de acordo com a demanda do projeto.	12.000	R\$ 2,78	R\$ 33.360,00	R\$ 3,01	R\$ 36.120,00	R\$ 2,78	R\$ 33.360,00
Confecção de Folder nas medidas, 42.00 cm Larg. X 4.00 cm Alt.; em couchê 250 gr. fosco. com 4 X 4 cores, impresso em Off-Set; acabamentos, corte. vinco, laminação bopp fosca F/V. verniz localizado F/V. OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 1.000 (mil) unidades por cada tiragem. de acordo com a demanda do projeto.	20.000	R\$ 2,62	R\$ 52.400,00	R\$ 2,90	R\$ 58.000,00	R\$ 2,62	R\$ 52.400,00
Confecção de folder nas medidas. 79,00 cm Larg. X 30,00 cm Alt.; em couchê 230 gr. fosco. com 4 X 4 cores. impresso em Off-Set; acabamentos, corte. 3 vincos, laminação bopp fosca F/V. OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 1.000 (mil) unidades por cada tiragem, de acordo com a demanda do projeto.	12.000	R\$ 7,47	R\$ 89.640,00	R\$ 8,00	R\$ 96.000,00	R\$ 7,47	R\$ 89.640,00
Confecção de Flyer O 1. nas medidas, 21.00 cm Larg. X 29.70 cm Alt.; em couchê 230 gr. brilho, com 4 X 4 cores. impresso em Off-Set; acabamentos, corte. laminação bopp fosca F/V. OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes, sendo 1.000 (mil) unidades por cada tiragem. de acordo com a demanda do projeto.	12.000	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00	R\$ 1,65	R\$ 19.800,00	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00
Confecção de Flyer 02, nas medidas, 27,00 cm Larg. X 27,00 cm Alt.; em couchê 170 gr. fosco, com 4 X 4 cores, impresso em OFF-Set; acabamentos, corte. verniz localizado F/V. 005, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 5.000 (cinco mil) unidades por cada tiragem, de acordo com a demanda do projeto.	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
Confecção de Flyer 03. impressão em Off-Set. medindo 10.00 cm x 9.00 cm, em papel couchê brilho 250 gr., 4/4cores. OBS, Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes, sendo 4.000 (quatro mil) unidades por cada tiragem. de acordo com a demanda do projeto.	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
Confecção de certificados. frente e verso. Fomato 8, 4/1 cores no papel AP 180 gramas. Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes, sendo 500 (quinhentos) unidades por cada arte. de acordo com a demanda do projeto.	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00	R\$ 4,03	R\$ 806,00	R\$ 3,98	R\$ 796,00
Confecção de marcador de página. nas medidas, 7.00 em Larg. X 20,00 em Alt.; em couchê 300 gr. fosco. com 4 X 4 cores, impresso em Off-Set; acabamentos, corte, verniz localizado f/V, laminação bopp fosca F/V. OBS. Os pedidos serão solicitados em tiragens de modelos diferentes. sendo 500 (quinhentos) unidades de cada modelo, de acordo com a demanda projeto.	4.000	R\$ 2,37	R\$ 9.480,00	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00	R\$ 2,37	R\$ 9.480,00
SOMA			R\$ 249.896,00		R\$ 277.946,00		R\$ 249.896,00
DESCONTO			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 296,00
TOTAL			R\$ 249.896,00		R\$ 277.946,00		R\$ 249.600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Portanto, fica comprovado o conluio realizado entre o ICOMTO e a empresa INOVA para o direcionamento da cotação a seu favor.

CRITÉRIOS:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 90 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

EVIDÊNCIAS: A empresa “vencedora” da cotação de preços foi aberta dia 05/11/2015, conforme mostrado em sua ficha de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 247, sendo que a mesma nunca havia emitido nota fiscal a favor de nenhuma empresa anteriormente, pois a NF apresentada aos autos é a de nº 02, substituindo a de nº 01 (fl. 242), demonstrando que esta empresa foi criada apenas para se beneficiar dos valores repassados pelo convênio.

CAUSAS: Dolo.

EFEITOS: Aquisição de produtos e serviços acima do preço de mercado, tendo em vista as propostas apresentadas, o que ocasionou o beneficiamento de terceiros (Empresa INOVA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Aplicação de multa à presidente do Instituto e à representante da empresa.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Economia no processo de aquisição de bens garantindo o menor preço de mercado e o direito à ampla concorrência entre as empresas fornecedoras.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Sandra Rodrigues de Sousa Costa – Presidente – CPF: 887.892.171-87

Período: Todo o período relativo ao convênio até atual.

Conduta: Ação dolosa que almejou a Presidente com o intuito de beneficiar a empresa Inova, conforme se comprova na tabela acima.

Nexo de Causalidade: Direcionamento de proposta para realização de contratação e pagamento.

Valor: R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Responsável: Jane dos Santos Araújo – CPF: 037.463.941-80 – Representante da Empresa Contratada / INOVA SERVIÇOS E COMÉRCIO – CNPJ: 23.606.250/0001-75

Período: 19/11/2015 até 11/03/2016

Conduta: Ação dolosa ao apresentar preços idênticos, através de proposta escrita, da empresa Premium Comercial, com o intuito de firmar contrato com o Instituto.

Nexo de Causalidade: Apresentação de proposta escrita idêntica à que a empresa Premium Comercial apresentou na primeira cotação.

Valor: R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

2.2 QUESTÃO 3: Houve fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela concedente?

2.2.1 ACHADO: Inexecução do Objeto do Convênio.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Não foi juntado aos autos de prestação de contas nenhum exemplar dos materiais gráficos que “supostamente” foram confeccionados, bem como onde se localiza este material, já que o convênio foi encerrado por iniciativa do ICOMTO sem ocorrer a realização das palestras socioeducativas propostas. Houveram apenas 10 palestras de apresentação do projeto onde não houve uso deste material, e os valores repassados não foram devolvidos ao erário, conforme descrito no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborado pelo fiscal do Convênio.

CRITÉRIOS:

Lei nº 8.666/93:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborado pelo fiscal do Convênio (fls. 260/268) ANEXO 1.

CAUSAS: Dolo, tendo em vista que a empresa não possui experiência na área do objeto do convênio, nem tão pouco existe fisicamente, conforme verificado in loco.

EFEITOS: Dano ao erário pela não execução dos serviços e pela não devolução dos valores ao Tesouro Estadual.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Imputação de débito atualizado do valor de R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) à Presidente do Instituto, sendo este o valor destinado a aquisição de materiais gráficos que não foram produzidos/utilizados em prol do convênio.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Devolução dos recursos repassados para serem aplicados em prol do bem comum à sociedade.

RESPONSABILIZAÇÃO:

Responsável: Sandra Rodrigues de Sousa Costa – Presidente – CPF: 887.892.171-87

Período: Todo o período relativo ao convênio até atual.

Conduta: Inexecução do Objeto pactuado no Convênio.

Nexo de Causalidade: Não comprovação da aplicação dos recursos nos termos do convênio firmado.

Valor: R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

3. CONCLUSÕES

As seguintes irregularidades foram identificadas neste trabalho:

- A celebração do convênio foi irregular, devido ao não atendimento das condições de regularidade cadastral e pelo fato de a empresa não existir fisicamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- Não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto, a celebração do convênio foi realizada com Instituição sem experiência comprovada para a realização dos serviços, além de ter havido conluio entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico e nenhum material gráfico ter sido entregue;

- Por fim, o Instituto não realizou nenhuma palestra socioeducativa conforme o plano de trabalho, recebeu 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio, realizou a compra e pagamento de material gráfico que não foi utilizado, não apresentou onde se encontra este material para sua prestação de contas, e apresentou requerimento dizendo não ter mais interesse em prosseguir com o convênio (fl. 213).

Diante dos fatos elencados no relatório, fica evidente o prejuízo causado ao erário no valor total do repasse de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo este valor ser atualizado monetariamente, e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação dos responsáveis apontados, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, citar os responsáveis com a alegação de defesa acerca das infrações apontadas.

Palmas - TO, 07 de novembro de 2016.

Eduardo Pereira Valim

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.351-0

Coordenador

Pantaleão Tavares Neto

Técnico de Controle Externo

Matrícula nº 23.437-1

Membro

Maria Léa Barros Brito Caetano

Técnica de Controle Externo

Matrícula nº 23.521-1

Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDUARDO PEREIRA VALIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243510

Código de Autenticação: 2f1605571621d08071ce552ab1ea9c23 - 07/11/2016 17:25:25

PANTALEAO TAVARES NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234371

Código de Autenticação: ae421a4e5b5dec461b77241bd1ff7e9c - 07/11/2016 17:34:32

MARIA LEA BARROS BRITO CAETANO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 235211

Código de Autenticação: 42692dc904029cc1faf1e62ddd201c3c - 07/11/2016 17:54:16